



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont-MG, 24 de julho de 2025

Ofício nº 085/2025
Gabinete do Prefeito
Encaminha Projeto de Lei

Exmo Sr
Sebastião Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santos Dumont-MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre a ampliação do prazo de concessão licença-maternidade e licença-paternidade e contém outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 047/2025
LEI Nº _____

Dispõe sobre a ampliação do prazo de concessão licença-maternidade e licença-paternidade e contém outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração municipal, o programa destinado a ampliar o prazo de fruição da licença-maternidade e a licença-paternidade, estabelecidas através dos incisos XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei será concedida de forma automática, sem prejuízo dos vencimentos aos servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com sua contagem imediatamente após o término do prazo de 120 (cento e vinte) dias em caso de licença-maternidade ou do prazo de 5 (cinco) dias, no caso de licença-paternidade.

§ 1º A prorrogação do prazo da licença-maternidade é de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário.

§ 2º A prorrogação do prazo da licença-paternidade é de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do salário.

§ 3º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso.

§ 4º Em caso de desligamento durante o período da prorrogação, os servidores perderão o direito ao período não usufruído da licença-maternidade ou da licença-paternidade, conforme o caso.

§ 5º A fruição da prorrogação das licenças maternidade e paternidade não se suspendem, nem se interrompem, por qualquer outro fato.

§ 6º Para todos os fins e efeitos legais, os conceitos de criança e adolescente adotados nesta Lei são os mesmos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 3º O período de pagamento correspondente a prorrogação da licença gestação será custeado com recursos públicos do Município.

Art. 4º A servidora tem direito à licença-maternidade a contar da data da emissão do atestado médico emitido pelo profissional que acompanha a gestante ou do registro de adoção.

§ 1º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito à prorrogação prevista nesta lei, sem prejuízo da licença-maternidade.

§ 2º É garantido à servidora, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I - transferência de função, quando as condições de saúde, comprovadamente, o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de quantas consultas médicas e demais exames complementares se fizerem necessários durante o período de gestação, mediante apresentação de atestado posterior à consulta.

Art. 5º Em caso de morte da genitora ou da adotante, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor público Prefeitura Municipal de Santos Dumont o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade e sua prorrogação ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou por outro motivo justificado.

Art. 6º Aos servidores da Prefeitura Municipal de Santos Dumont que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida a prorrogação de licença-maternidade ou paternidade.

§ 1º A prorrogação da licenças maternidade e paternidade independe de autorização da Prefeitura Municipal de Santos Dumont e inicia-se no fim da própria licença, bastando a simples notificação do fato, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia da certidão de nascimento.

§ 2º Em caso de adoção, a regra do § 1º se aplica e se dará através de cópia do termo judicial de guarda que deverá ser entregue ao departamento responsável.

Art. 7º O gozo do benefício de que trata esta Resolução não prejudicará o desenvolvimento dos servidores na carreira.

Art. 8º Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito às prorrogações de licença-maternidade e licença-paternidade desta Resolução, assegurado os demais direitos dos servidores previstos na legislação em vigor.

Art.9º Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a servidora pública da Prefeitura Municipal de Santos Dumont deverá ser afastada de:



I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio e mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico, que recomende o afastamento durante a gestação.

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico, que recomende o afastamento durante a lactação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Palácio Alberto Santos Dumont

Sede da Prefeitura Municipal.

Em _____ de _____ de 2025


Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____

047/2025

Dispõe sobre a ampliação do prazo de concessão licença-maternidade e licença-paternidade e contém outras providências.

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposição visa atender às necessidades de fortalecimento dos vínculos familiares, promoção do bem-estar da criança e garantia de direitos aos servidores públicos municipais, alinhando-se às recomendações e legislações federais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 11.770/2008 e a Constituição Federal.

A ampliação do prazo de licença-maternidade em 60 dias e de licença-paternidade em 15 dias busca proporcionar condições mais favoráveis para o cuidado e a atenção à criança nos primeiros meses de vida, período fundamental para o desenvolvimento saudável e a formação de vínculos afetivos sólidos. Além disso, a prorrogação automática e sem prejuízo salarial garante segurança jurídica e estabilidade aos servidores, incentivando a conciliação entre vida profissional e familiar.

Este projeto também contempla a proteção à saúde da gestante, da lactante e do recém-nascido, permitindo o afastamento de atividades insalubres durante a gestação e lactação, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e responsável.

Ao estabelecer esses direitos, o município de Santos Dumont reforça seu compromisso com a valorização do servidor público, a proteção da infância e a promoção de políticas públicas que visam o bem-estar social, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e humanizada.

Em anexo segue o relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Cordialmente


Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal